



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 

Ass. 

Parecer nº 019/2020-CIUT.

Protocolo nº 1200/2020 – Processo nº 238/2020 – 03/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 142/2020** que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.”.

Autor do Projeto: Dep Estadual SILVIO FÁVARO.

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Dep. Estadual ROMOALDO JÚNIOR

Relator: Deputado Estadual 

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme ementa supracitada.

A iniciativa em epigrafe foi lida na 11ª Sessão Ordinária de 2020, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/03/2020, foi colocada em pauta no dia 04/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/03/2020. Na data de 12/03/2020 o Projeto foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em 02/04/2020 desta para Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico.

Em 20/04/2020 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Romoaldo Junior, sendo encaminhado a esta Comissão em 20/04/2020, porém recebido por esta Comissão em 20/04/2020, para emissão de parecer.

Analisa-se o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 142/2020. O projeto possui texto aprovado nesta Comissão, conforme relato.

O projeto recebeu parecer favorável, quanto ao mérito, do relator Deputado Ulisses Moraes, o voto do relator foi acatado pelos demais membros da comissão.



O Substitutivo Integral nº 01 ao PL nº 142/2020, segundo a justificativa do autor é que as concessionárias ofereçam outras opções para o pagamento de pedágio nas praças em nosso Estado, apresentamos as seguintes: moeda corrente, cartões de crédito ou débito e os sistemas eletrônicos de cobrança e pagamento automáticos. Expõe o Parlamentar que:

De todo modo, vale ressaltar que a ampliação das formas de pagamento será benéfica a todos: o empresário ganhará em segurança com a redução de dinheiro em espécie nas praças e facilitará o acesso do consumidor a seus serviços, estimulando a demanda; o usuário da rodovia poderá se livrar do incômodo de levar e manusear dinheiro vivo, no valor necessário para seus deslocamentos. Por fim, não se pode esquecer a vantagem advinda da redução das infrações por falta de pagamento e dos incômodos gerados aos que se esquecem de levar consigo dinheiro.

Além disso, explica que considera relevante a exigência de que as concessionárias operadoras das rodovias estaduais emitam e armazenem eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e, cupom fiscal ou documento fiscal equivalente – DFE, relativa ao serviço prestado.

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei em tela para Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

No exame do texto, o Substitutivo Integral nº 01 ao projeto de lei nº 142/2020, visa oferecer outras opções de meios de pagamento do pedágio aos usuários que trafegam nas rodovias do Estado, bem como obrigar as concessionárias operadoras das rodovias estaduais a emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e relativa ao serviço prestado.

Quanto às opções para o pagamento a propositura oferece um rol exemplificativo de formas de pagamento além do dinheiro em espécie. São elas: a) moeda corrente; b) transferência eletrônica bancária, mediante uso de cartões magnéticos de crédito ou débito; e c) sistemas eletrônicos de cobrança e pagamento automáticos.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 23

Ass. [assinatura]

Neste prisma, a proposta é positiva, sugerindo um atendimento mais amplo ao consumidor, no sentido de dispor formas variadas para cumprir sua obrigação quando na praça de cobrança de pedágio.

O artigo 2º do Substitutivo Integral nº 01 ao projeto de lei dispõe que as concessionárias operadoras das rodovias estaduais ficam obrigadas a emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e, cupom fiscal ou documento fiscal equivalente – DFE, relativo ao serviço prestado. Tal obrigação coaduna com as normas infra legais existentes, em especial com a Instrução Normativa FRB nº 1731, de 22 de agosto de 2017¹ que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios de prejudicialidade previstos em no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei em pauta e por **rejeitar** o Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Romoaldo Junior.

É o parecer.

¹Receita Federa. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1731, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias. (Publicado(a) no DOU de 24/08/2017, seção 1, página 37).

[assinatura]



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 24

Ass. [assinatura]

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 142/2020** que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.”

Autor do Projeto: Deputado Estadual SILVIO FÁVARO.

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Dep. Estadual ROMOALDO JUNIOR

A intenção dos autores é **oferecer outras opções de meios de pagamento** do pedágio aos usuários que trafegam nas rodovias do Estado, bem como **obrigar as concessionárias** operadoras das rodovias estaduais a **emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e** relativa ao serviço prestado.

Neste prisma, a **proposta é positiva**, pois apresenta um atendimento mais amplo ao consumidor, no sentido de dispor formas variadas para cumprir sua obrigação quando na praça de cobrança de pedágio.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 142/2020, e **rejeitando** o Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Estadual ROMOALDO JUNIOR.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

**VOTO
RELATOR:**

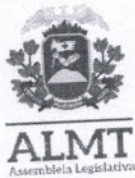
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 25

Ass. [Signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 142/2020 – Parecer nº: 0019/2020
Reunião da Comissão em 22 / 4 / 2020
Presidente: Dep. Valmir Moretto
Relator: Dep. Xuxu Dal Molin

Voto Relator
Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 142/2020, e **rejeitando** o Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Estadual ROMOALDO JUNIOR.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros Titulares	[Signature]
Membros Suplentes	

[Signature]